



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre -- PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 389 , DE RELATOR

- Dá nova redação aos artigos 66 e inclui o parágrafo segundo.

Art. 66. Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau é a Operação Urbana Consorciada do Estatuto da Cidade, e constitui-se na proposta para setor da cidade que, no seu processo de produção e pelas suas peculiaridades, envolve múltiplos agentes, com possibilidade de representar novas formas de ocupação do solo e de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo segundo: A partir da aprovação da lei específica de que trata o “caput” deste artigo, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano da operação urbana consorciada.

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar claro que o Projeto Especial de Impacto Urbano é a Operação Urbana Consorciada prevista no Estatuto da Cidade. Da forma como projeto propôs com esta indicação entre parênteses pode dar margem a uma série de interpretações nocivas ao instrumento. De igual forma, o projeto silenciou quanto as licenças e autorizações expedidas antes com o plano de operação consorciada. Para uma melhor adequação ao Estatuto da Cidade, se propôs esta emenda de relator. Ademais essa emenda deve substituir as emendas 344 que será retirada pelo Vereador proponente.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2009.


Vereador Nelcir Tessaro,
Relator

Relatoria II – Parte II, do Sistema de Planejamento e da Adequação ao Estatuto da Cidade